

Deliberação nº 11 – 1ª Câmara

Aprovada em 03.06.80 – Processo nº 114/78

Interessado: Roberto Simonard Ribeiro de Miranda

Assunto: Solicita Registro do “GUIA PRÁTICO DE COMPRAS AO CONSUMIDOR”.

Relator: Cláudio de Souza Amaral

## I – Relatório

Roberto Simonard Ribeiro de Miranda pleiteia, em grau de recurso, a pretensão do registro do “Guia Prático de Compras do Consumidor” alegando, em resumo, que seu trabalho se enquadraria como folheto sendo portanto suscetível de registro no CNDA.

Na informação de fls. 19, a Assessoria Técnica, reexaminando a matéria e opinando quanto à qualidade do trabalho objeto do presente processo, concluiu que o mesmo “não possui as características exigíveis e qualificadoras dos pré-requisitos legais necessários que a identifiquem como literária, artística ou científica”, razão pela qual, naquela oportunidade, opinou pelo indeferimento da pretensão.

Posteriormente, em vista da nova sistemática interpretativa adotada pelo CNDA “que se reporta à aplicação pura do art. 6º da Lei nº 5.988/73, tendo em vista a derrogação do art. 1º da Resolução CNDA nº 5/76, pela Resolução nº . . . . 18/79, e com a ampliação do campo de aplicação do artigo suso mencionado que, agora, possibilita o registro de obras que não se restringem às características literárias, artísticas ou científicas”, a mesma Assessoria Técnica às fls. 31 entendeu que a questão pudesse ser reaberta para apreciação do Conselho em face do elemento novo, ou seja, a revogação do art. 1º da Resolução CNDA nº 5/76.

É o relatório.

## II – Análise

Somos da opinião de que mesmo face à aludida revogação do dispositivo legal acima mencionado, qualquer trabalho para ser registrado neste órgão, deve possuir características que a identifiquem como obra de criação, sendo a nosso ver, indispensável que as obras não enquadradas na especificação legal, para que sejam registradas, devam representar obra intelectual nos termos do art. 6º da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1972.

Do exame procedido no trabalho apresentado, verifica-se que a ele faltam os requisitos para seu registro como obra intelectual.

### III – Voto do Relator

Nestas condições, concluimos pelo indeferimento do requerimento de Roberto Simonard Ribeiro de Miranda quanto à pretensão de registro do “Guia Prático de Compras do Consumidor”.

Brasília-DF, 03 de junho de 1980

Cláudio de Souza Amaral  
Conselheiro Relator

### IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, acompanhou, à unanimidade, o voto do Relator.

Fábio Maria de Mattia  
Conselheiro

Daniel da Silva Rocha  
Conselheiro

### V – Ementa

“GUIA PRÁTICO DE COMPRAS AO CONSUMIDOR” não possui as características exigíveis e qualificadoras dos pré-requisitos legais necessários que a identifiquem como literária, artística ou científica. Falta-lhe originalidade, enquadramento como criação de espírito convenientemente exteriorizadas, ainda quando se trate de folheto.

D.O.U. 28.08.80